



CONTRATO Nº 36/2022
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2022

QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA A. S. SILVA COMERCIO, POR SEU REPRESENTANTE ABAIXO ASSINADO, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0001218361996 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.811.201-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa A. S. SILVA COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 18.944.100/0001-31, com sede localizada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 369, Centro, CEP: 77.970-000, Praia Norte – TO, por seu representante legal Sr. Ailton Soares Silva, inscrito no CPF nº 851.749.553-53, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, conforme discriminado no Anexo I do termo de referência do edital, em razão do PROCESSO N.º 47/2022, Dispensa de Licitação nº 34/2022, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a aquisição de bens/materiais diversos para sorteio de brindes em eventos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva por parte da CONTRATADA.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2022.

2.2. O bem será entregue no local designado na ordem de compras, no horário das 14h30min às 12h00min, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 17.560,50 (Dezessete mil quinhentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão incluídas todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratado será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	PRODUTO	APRES.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	BATEDEIRA ELETRICAB-44 400W	UNID	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
2	COLCHÃO SOLTEIRO 88X1,88	UNID	1	R\$ 226,50	R\$ 226,50
3	COLCHÃO CASAL 1,38X1,88	UNID	1	R\$ 875,00	R\$ 875,00
4	CAMA BOX SOLTEIRO ZEUS	UNID	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
5	CAMA BOX CASAL 1,38X1,88	UNID	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
6	FOGÃO 5B BRASLAR	UNID	1	R\$ 885,00	R\$ 885,00



7	FOGÃO 4B BRASLAR	UNID	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	FORNO ELETRICO 48L	UNID	1	R\$ 697,50	R\$ 697,50
9	FERRO DE PASSAR SECO	UNID	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00
10	LAVADORA NEWMAQ 10KG	UNID	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
11	REFRIGERADOR 261L 1 P CRA30	UNID	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
12	VENTILADOR DE COLUNA 40CM VENTISOL	UNID	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
13	VENTILADOR DE MESA 30CM ULTRA	UNID	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
14	LIQUIDIFICADOR 2V 550W WALITA	UNID	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
15	PANELA ELETRICA 10XC	UNID	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
16	SANDUICHEIRA GRILL	UNID	3	R\$ 127,50	R\$ 382,50
17	SMART TV 32 POLEGADAS, TCL	UNID	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
18	TV 24POL LED HD USB HDMI	UNID	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
19	MAX GRILL JBK-06	UNID	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00
TOTAL			28		R\$ 17.560,50

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CNPJ 25 064 023/0001-90

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	47
FLS n°	47
Ass:	

que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 0010.00.000

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 47/2022, Dispensa de Licitação nº 34/2022.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato a proposta de preços da empresa, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ 25 064 023/0001-90

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	48 47
FLS n°	48
Ass:	

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento a Dispensa de Licitação nº XX/2022, do Processo Licitatório competente.

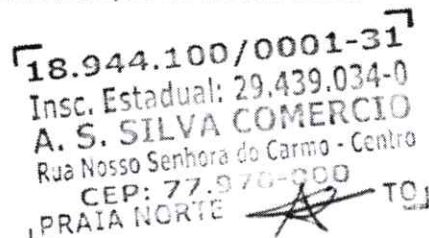
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 29 de abril de 2022.


GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AILTON SOARES SILVA
CPF nº 851.749.553-53
Proprietário
A. S. SILVA COMERCIO
CNPJ: 18.944.100/0001-31
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:
NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:
NOME *Aline Chagas dos Santos*
RG Nº
CPF Nº *006.282.021-52*
ASSINATURA: 